

Determinantes do grau de penalização contra auditores independentes no Brasil

The Factors determining the Degree of Severity of the Penalties imposed on Independent Auditors in Brazil

Determinantes del grado de penalización contra auditores independientes en Brasil

Juliana Bacelar de Freitas*

Bacharel em Ciências Contábeis (UnB),
Brasília/DF, Brasil
b.juliana@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-4932-8635> 

Jakeline Patrícia Santos

Bacharel em Ciências Contábeis (UnB),
Ceilândia/DF, Brasil
jake.line26@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-1364-6607> 

José Alves Dantas

Doutor em Ciências Contábeis (UnB)
Professor da Universidade de Brasília (UnB), Brasília/DF, Brasil
josealvesdantas@unb.br

<https://orcid.org/0000-0002-0577-7340> 

Endereço do contato principal para correspondência*

SQN 307 Bloco E, Apartamento 602, Asa Norte, CEP: 70746-050, Brasília/DF, Brasil

Resumo

A importância da auditoria no mercado de capitais, pela sua confiança e credibilidade, elevou-se com o desenvolvimento dos negócios. Destarte, esta pesquisa objetivou identificar os determinantes do grau de penalidades aplicadas aos auditores independentes, baseando-se nos Processos Administrativos Sancionadores autuados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no período de 2000 a 2017. O estudo contribui para a ciência sendo o primeiro a buscar variáveis que expliquem quantitativamente essas sanções. A amostra de 76 processos foi captada do sítio da CVM e da B3. Os modelos de regressão propostos mostram que as penalidades contra auditores são: (i) positiva e significativamente relacionadas às infrações ocorridas na aceitação do cliente, execução e comunicação dos trabalhos, aos acusados reincidentes e às empresas clientes listadas na bolsa; (ii) negativa e significativamente relacionada à ocorrência de infrações no planejamento da auditoria, à existência de governança corporativa nos clientes auditados, às firmas big four e aos tempos processuais.

Palavras-chave: Auditoria; Determinantes das Penalidades; Risco de Auditoria

Abstract

There has been a rise in the importance of auditing in capital markets through trust and credibility, as a result of business expansion. In light of this, the purpose of this research study is to discover the factors that determine the kind of penalties imposed on independent auditors, on the basis of the Punitive Administrative Proceedings filed by the Securities and Exchange Commission (SEC) in the period 2000-2017. This study makes a contribution to this scientific area by being the first to seek variables that can explain these penalties in quantitative terms. The sample of 76 proceedings was taken from the CVM and B3 sites. The regression models show that the penalties imposed on auditors are: (i) positive and related to a significant degree of breaches that occurred in the customer acceptance, execution of work and reports, repeated offenders and business clients that are listed in the Stock Exchange; (ii) negative and related in a significant way to the occurrence of breaches in audit planning, the existence of corporate governance in the audited clients, the big four firms and procedural timelines.

Keywords: Audit; Determinants of Penalties; Audit risk assessment

Resumen

La importancia de la auditoría en el mercado de capitales ha aumentado con el desarrollo del negocio. Así, esta investigación tuvo como objetivo identificar los determinantes del grado de sanciones aplicadas a los auditores independientes, en base a los Procedimientos Administrativos Sancionadores presentados por la Comisión de Valores (CVM) de 2000 a 2017. El estudio contribuye al ser pionero en la investigación de las variables cuantitativamente de estas sanciones. La muestra de 76 casos fue tomada de los sitios CVM y B3. Los modelos de regresión propuestos muestran que las sanciones contra los auditores son: (i) relacionadas positiva y significativamente con las infracciones de la aceptación del cliente, la ejecución y la presentación de informes, los delincuentes reincidentes y las empresas clientes registradas; (ii) relacionada negativa y significativamente con la ocurrencia de infracciones de planificación, la existencia de gobierno corporativo en los clientes auditados, las cuatro grandes empresas y los tiempos de procedimiento.

Palabras clave: Auditoria; Determinantes de Sanciones; Riesgo de Auditoria

1 Introdução

A auditoria busca assegurar, de forma independente, para os *stakeholders* que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas pela Administração (OJO, 2008), protegendo os investidores e reduzindo a assimetria informacional (NIYAMA; COSTA; DANTAS; BORGES, 2011). Portanto, essa atividade contribui para a promoção de um mercado financeiro confiável e com mais credibilidade (ZAGONOV, 2011). Apesar da previsão da atuação neutra e independente dos auditores, observa-se diversos escândalos contábeis ao longo do tempo, envolvendo a manipulação de dados e fraudes em grandes empresas nacionais e internacionais – como, por exemplo, os casos da Enron, da WorldCom e do Banco Panamericano – o que provoca insegurança e hesitação dos investidores perante as auditorias.

Diante desse cenário, os estudos sobre a qualidade da auditoria – como os desenvolvidos por Dantas e Medeiros (2015) e DeAngelo (1981) – têm alcançado relevância na literatura nacional e internacional sobre auditoria. De forma geral, em pesquisas com esse enfoque, os pesquisadores enfrentam uma dificuldade inerente que é a restrição de acesso a dados e informações que permitam avaliar objetivamente o trabalho do auditor. Se os pesquisadores enfrentam esse tipo de restrição, os reguladores, os exercício de suas funções de monitoramento, fiscalização, avaliação da qualidade e efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelos auditores independentes, têm acesso a todos os papéis de trabalho dos auditores.

No Brasil, embora essa responsabilidade seja exercida por diferentes órgãos reguladores e fiscalizadores – como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Banco Central do Brasil (BCB) – quem tem assumido maior relevância no exercício dessa função é a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade reguladora do mercado de capitais. Essa prevalência da CVM encontra amparo na perspectiva de que o auditor é um agente essencial para assegurar o funcionamento de um ambiente de mercado de capitais que seja caracterizado pela confiança e credibilidade, conforme relatado por Bortolon, Sarlo e Santos (2013). Dessa forma, entende-se que os serviços de auditoria contribuem ativamente para uma maior transparência e confiabilidade dos relatórios financeiros de seus clientes e essas duas características são pilares fundamentais da governança corporativa.

De forma geral, a atuação desses órgãos reguladores e fiscalizadores têm o propósito de assegurar a qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes, visto que os usuários entendem os relatórios de auditoria como um mecanismo para ratificar a veracidade e a qualidade das informações financeiras (SANTOS; GRATERON, 2003). Em essência, portanto, essas ações de fiscalização, materializadas sob a forma de processos administrativos sancionadores, funcionam como uma avaliação da qualidade da auditoria. A consequência da identificação de falhas e irregularidades por parte dos auditores resulta na aplicação de penalidades, que têm o propósito de disciplinar o comportamento da profissão e cobrar responsabilidades de quem atua em desacordo com as previsões normativas e éticas.

Nesse contexto, o presente estudo tem por propósito identificar os determinantes – características do auditor, do cliente da auditoria e dos trabalhos realizados – do grau das penalidades aplicadas pela CVM nos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) contra aos auditores independentes. A premissa é que a identificação das características determinantes do grau de rigor das sanções aplicadas ajuda a compreender os problemas de qualidade das auditorias realizadas, contribuindo para o desenvolvimento das ações de monitoramento e supervisão. Para esse fim, serão examinados os PAS julgados pela CVM no período de 2000 a 2017 instaurado contra os auditores independentes, extraídos diretamente do sítio do órgão regulador.

Além de auxiliar no desenvolvimento das ações de monitoramento e supervisão futuras mais focadas e direcionadas, ao identificar o perfil dos auditores, as características das empresas auditadas e dos trabalhos realizados que mais geram riscos de penalização aos auditores, o estudo contribui para o avanço da literatura sobre o tema, até pela escassez de pesquisas a respeito das penalidades aplicadas aos auditores – Fusiger, Silva e Carraro (2015) e Veloso *et al.* (2015) parecem ser exceção. Os usuários internos da informação contábil podem observar o rigor dos órgãos reguladores com os trabalhos desenvolvidos pelos auditores.

Dessa forma, o estudo auxilia tal *stakeholder* no processo de escolha da empresa de auditoria, visto que erros cometidos por auditores podem ocasionar desconfiança das demonstrações financeiras por parte de usuários externos e prejudicar o mercado de capitais, bem como a reputação da empresa auditada. A

pesquisa também auxilia as próprias firmas de auditoria a minimizarem seus riscos, através de um maior conhecimento sobre fatores que podem representar um maior risco de reputação e de litigância. Por consequência, embora não seja esse o foco, contribui para um ambiente de melhoria da qualidade das auditorias realizadas no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

2 Referencial Teórico

2.1 Papel da Auditoria

A quebra da bolsa de 1929, nos Estados Unidos da América (EUA), trouxe incerteza e desconfiança para os investidores e uma das consequências foi a determinação de que todas as companhias listadas na Bolsa de Valores de New York deveriam dispor de um relatório de auditoria. O Brasil, por sua vez, viu a eclosão dessa atividade no período pós Segunda Guerra Mundial, com a vinda de multinacionais para o seu território e, como consequência, houve a necessidade de auditar suas demonstrações contábeis, conforme cita Hayes *et al.* (2005) e Niyama *et al.* (2011).

A auditoria está focada na comunicação, fornecendo credibilidade e confiança para o ciclo informacional de mercado, garantindo a representação financeira fidedigna e a proteção dos investidores (NEWMAN; PATTERSON; BUFFALO, 2005; ZAGONOV, 2011; DANTAS; MEDEIROS, 2015). Desta forma, ela busca confrontar a condição com o critério estabelecido, analisando assim normas e procedimentos pré-determinados a fim de reduzir a ineficiência e as práticas de atos abusivos, conforme menciona Reis (2009). Tal afirmação é ratificada por Borges, Nardi e Silva (2017), visto que afirmam que a auditoria exerce um papel importante de intermediadora das informações, encontrando e corrigindo divergências nelas encontradas antes de sua disponibilização.

A função da auditoria é reduzir a assimetria informacional e os problemas de agência, por meio informações confiáveis e de alta qualidade, de forma a facilitar o processo de tomada de decisão dos usuários da informação, conforme afirmam autores como Braunbeck (2010), Evans Junior e Schwartz (2014) e Oliveira, Nakao e Nardi (2017). Tal definição é ratificada ainda pelas *International Standards on Auditing* (ISA), emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), onde a auditoria é um serviço prestado tanto para a empresa auditada – usuários internos - quanto para terceiros – usuários externos, evidenciando a sua função social.

Diante desse cenário de relevância para os mercados e usuários e associado à crescente globalização, a convergência às normas internacionais de auditoria se fez necessária. Assim, a ISA 200 apresenta como objetivo da auditoria o aumento do grau de confiança para os usuários, sendo expressada por uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Portanto, o produto final do trabalho de auditoria é o denominado relatório de auditoria, que irá conter o entendimento dos auditores perante os dados analisados.

2.2 Regulação da Auditoria

A crise financeira de 1929 trouxe mudanças significativas para a auditoria, e entre elas pode-se citar a promulgação da *Securities Exchange Act*, de 1934, que criou a *Securities and Exchange Commission* (SEC). Tal órgão foi responsável pela reconquista da credibilidade da auditoria perante os investidores após a ruptura da confiança com a quebra da Bolsa de New York. Niyama *et al.* (2011) complementa que a regulação é decorrente de problemas corporativos que impactam a sociedade, onde os reguladores são pressionados a dar uma resposta pontual aos usuários das informações contábeis, recorrendo a regras mais rigorosas, que aumentam a responsabilidade dos auditores.

O primeiro fato representativo do processo de regulamentação da atividade de auditoria no Brasil foi a edição da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual determinou que os mercados financeiros e de capitais passariam a ser disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), além de instituir o Cadastro de Auditores Independentes. Entretanto, a temática acerca da regulamentação da atividade obteve ênfase apenas no início dos anos 2000, devido aos escândalos corporativos (NIYAMA *et al.*, 2011).

A obrigatoriedade da auditoria independente para as companhias participantes do mercado de capitais veio com a Resolução CMN nº 88/68, o que seria reafirmado posteriormente por leis mais modernas sobre o assunto: Lei nº 6.404/76, art. 77, §3º e Lei nº 11.041/09, art. 3º. O processo de regulação ainda culminou na expedição da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a quem foram atribuídas a obrigação de regular e fiscalizar as auditorias das companhias abertas, que devem ser realizadas por auditores registrados no referido órgão (NIYAMA *et al.*, 2011).

A crise brasileira dos anos 1990 e 2000, onde escândalos contábeis foram descobertos, como a do Banco Nacional, trouxe um novo ciclo de regulações, comprovando mais uma vez a teoria de Niyama *et al.* (2011). A desconfiança dos investidores, gerada pela instabilidade da profissão contábil, resultou na publicação da Resolução CMN nº 2.267/96, que determinou o rodízio das firmas de auditoria nas empresas e a obrigatoriedade da análise dos controles internos, e da Instrução CVM nº 308/99, que representou grandes mudanças implementando: o exame de qualificação técnica realizado pelo CFC, a educação continuada, a

revisão por pares (peer review), a rotatividade dos auditores, a identificação das atividades que qualifica um conflito de interesse e aplicação nas auditorias das normas estabelecidas pela CVM, pelo CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon). Ressalta-se ainda que no art. 35 dessa instrução prevê penalidades para aqueles que descumpram os itens elencados acima. Reforçando o rol das possíveis penalidades a serem aplicadas aos auditores, as Resoluções do CFC nº 1.309/10 e 1.370/11 e o Decreto-Lei nº 9.295/46 elencam as penas, que devem variar com a gravidade do ato: (i) multa, (ii) advertência, (iii) censura, (iv) suspensão do exercício profissional e (v) cancelamento de registro da CVM.

O desenvolvimento das corporações ao longo do tempo, juntamente com o processo de globalização, mostrou a necessidade da adoção de normas convergentes entre os países, objetivando o crescimento da confiança dos investidores internacionais (HAYES *et al.*, 2005; PWC *et al.*, 2006). Tendo ciência da importância da harmonização das normas, em 2009 o CFC adotou 37 Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TA) e uma Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA), que representaram a convergência com as ISA, desenvolvidas sob coordenação da IFAC e que passaram a ser responsabilidade do IAASB.

Isto posto, a auditoria caracteriza-se como uma atividade de controle econômico-financeiro de qualquer instituição para comprovar a veracidade das informações contidas e divulgadas nas demonstrações financeiras (ALMEIDA, 2004). Desta forma, a atuação dos auditores independentes é entendida como fundamental para o funcionamento dos mercados financeiros e de capitais por contribuir para um ambiente de mais confiança e credibilidade (NIYAMA *et al.*, 2011).

2.3 Qualidade da Auditoria

A qualidade da auditoria é uma busca antiga devido a relevância e importância que essa atividade ganhou nas últimas décadas. À vista disso, a qualidade de auditoria pode ser definida, de acordo com DeAngelo (1981), Watts e Zimmerman (1986) e Braunbeck (2010), como a probabilidade conjunta de que uma determinada auditoria detecte e reporte por meio de seu relatório uma falha material no sistema contábil do cliente. Paulo, Cavalcante e Paulo (2013) ainda citam que a qualidade da auditoria é afetada pelas características organizacionais e institucionais do cliente.

Contudo, um *gap* de expectativa entre o que o mercado aspira e o que verdadeiramente um auditor pode fornecer é visto dentro desse contexto. Para Pob (1994), IFAC (2003), Ojo (2008) e Dantas e Medeiros (2015), este hiato de expectativas em relação à auditoria é um dos aspectos de maior preocupação envolvendo a profissão, os usuários das demonstrações financeiras e os reguladores.

Braunbeck (2010), por sua vez, propõe então, para minimizar esse *gap*, a coexistência de duas variáveis que assegurariam a qualidade dos trabalhos de auditoria nesse novo mercado: competência técnica e independência. Dessa forma, a primeira variável está associada com a probabilidade de o auditor detectar alguma falha no cliente, sendo o grau de especialização, os treinamentos das equipes e o desenvolvimento e aplicação de sistemas e metodologias de auditoria fatores que ajudarão nesse quesito (WATKINS *et al.*, 2001). A segunda variável, por sua vez, está ligada com a chance de as distorções das informações serem reportadas no relatório.

Ademais, o *Financial Reporting Council* (FRC) elaborou o *The Audit Quality Framework* (FRC, 2008) que contém outros direcionadores para uma auditoria de qualidade, tais quais: cultura interna da firma, ferramentas e qualidade pessoal do sócio e *staff*, efetividade do processo de auditoria, confiabilidade e utilidade do relatório e ainda cita elementos externos ao controle de auditores como um fator importante para análise. Como mencionado por Ricchiute (2002), a auditoria é a mitigação do risco de distorção material das demonstrações financeiras, logo a materialização de tal ameaça está diretamente associada aos problemas de qualidade dos trabalhos (DANTAS; MEDEIROS, 2015).

Desta maneira, é possível notar que a auditoria efetiva está diretamente relacionada a sua qualidade, mas essa característica não é facilmente verificável por agentes externos no momento de sua realização (DANTAS; MEDEIROS, 2015). Dessa maneira, questiona-se o que caracterizaria como uma auditoria de qualidade e a forma de sua mensuração, visto que de maneira inicial somente é possível inferir que a qualidade dos trabalhos tem relação direta com os propósitos da atividade. Isto posto, a real verificação da qualidade funcional da auditoria depende do acesso à estrutura de governança da firma e dos papéis de trabalho do auditor, função que fica restrita, assim, aos órgãos reguladores.

À vista disso, vale citar a importância da governança corporativa nos clientes de auditoria para a qualidade dos trabalhos, visto que ela é a gama de mecanismos de controle que protege e aprimora os interesses dos acionistas das empresas, conforme definem Fama e Jensen, (1983). Assim sendo, um ambiente mais monitorado pela Administração tende a representar menor risco para a auditoria, conforme apontam Baker e Owsen (2002), Bedard e Johnstone (2004), Martinez e Moraes (2006), Bortolon, Sarlo e Santos (2013) e Dantas *et al.* (2016). Além disso, Cohen e Hanno (2000) constataram que os auditores utilizam o critério da existência da governança corporativa para planejar seus trabalhos e calcular seus riscos de auditoria, que foram menores nesse cenário, viabilizando uma melhor qualidade do projeto executado.

Não obstante o exposto, para Manita (2009) a complexidade do processo de auditoria e a padronização dos relatórios dificultam a identificação por parte do usuário externo do que seria uma auditoria

de qualidade. Portanto, uma das possíveis consequências de eventuais deficiências no trabalho do auditor é a responsabilização decorrente de um litígio, gerado a partir da fiscalização dos órgãos reguladores (BRAUNBECK, 2010; DANG, 2004; SEETHARAMAN; GUL; LYNN, 2002; PALMROSE, 1988). Tais processos podem ameaçar a reputação das firmas de auditoria perante o mercado e seus usuários, o que acarretaria na diminuição da confiança transmitida a terceiros. Portanto, nota-se a relevância de auditorias de qualidade dentro de ambientes de incertezas (THE TREASURY, 2010).

Dentro desse contexto, observa-se que as pesquisas voltadas para a penalização da atividade de auditoria ainda são pequenas no âmbito brasileiro. Dessa forma, constatou-se dois trabalhos acerca da temática: Fusiger, Silva e Carraro (2015) e Veloso *et al.* (2015). Em ambos os trabalhos, os autores buscaram detectar as principais infrações que acarretaram processos administrativos sancionadores, com o objetivo de contribuir para o melhor entendimento das falhas, erros ou descumprimentos normativos cometidos pelos auditores. O propósito era possibilitar futuras intervenções, por meio de ações educativas e intensificação das fiscalizações, fato corroborado pelo aumento de processos após a adoção do padrão das normas internacionais de contabilidade no Brasil, com a edição da Lei nº 11.638/2007, cujo objetivo era melhorar a qualidade da informação contábil.

3 Metodologia

Este estudo tem caráter descritivo e explicativo, uma vez que seu principal propósito é identificar, com base nas características dos auditores, dos clientes da auditoria e dos trabalhos realizados, os determinantes do grau de rigor das penalidades aplicadas aos auditores nos julgamentos dos processos administrativos sancionadores pela CVM. Também pode ser considerado como empírico-analítico, por aplicar técnicas de coleta, tratamento e análise de dados predominantemente quantitativos e ter expressiva preocupação com a relação causal entre os determinantes, conforme definições de Martins (2002).

3.1 Delimitação do Objeto de Estudo

A população da pesquisa compreende os Processos Administrativos Sancionadores julgados pela CVM contra auditores entre 2000 e 2017. Tais informações foram coletadas no sítio da CVM, utilizando os filtros “auditor” e “auditoria” e selecionando aqueles em que o réu era um auditor independente, totalizando 76 processos no período analisado.

Registra-se, ainda, que os processos em escopo podem conter mais de um acusado e/ou relatório de auditoria, tendo em vista que é comum a responsabilidade do trabalho desenvolvido envolver mais de uma pessoa e que, em sua maioria, as infrações cometidas pelos auditores se repetem em exercícios consecutivos. As observações, por sua vez, representam a individualidade de cada penalidade aplicada, uma vez que estas estão particularmente relacionadas a um relatório e a um acusado. Assim, a quantidade das mesmas foi obtida através da análise combinatória de eventos dentro de cada PAS, realizando a permutação das características abordadas e obtendo o padrão de observação $\text{Processo}_n/\text{Relatório}_z/\text{Acusado}_w$, onde n é o processo em análise, z é a quantidade de relatórios investigados dentro do processo n e w é a quantidade de acusados dentro do processo n .

Desta maneira, a Tabela 1 demonstra a quantidade de processos, relatórios, acusados e observações fiscalizados entre 2000 e 2017.

Tabela 1: Quantidade de processos, relatórios e acusados julgados entre os anos de 2000 a 2017

	Quantidade
Quantidade de Processos	76
Quantidade de Relatórios	211
Quantidade de Acusados	132
Quantidade de observações Processo/Relatório/Acusado	355

3.2 Desenvolvimento das Variáveis do Modelo

Com o objetivo de identificar os determinantes do grau de penalidades aplicadas aos auditores independentes, foi desenvolvido o modelo de regressão (1), que está baseado nos três elos fundamentais do presente estudo, que são as características: dos auditores independentes acusados; dos relatórios de auditoria; e dos Processos Administrativos Sancionadores.

3.2.1 Características dos Auditores Independentes acusados

As grandes firmas de auditoria, também conhecidas como *big four*, detêm ampla relevância dentro do mercado deste segmento, o que é explicado por possuírem boa capacidade de monitoramento, mais recursos,

profissionais treinados e por zelarem pela reputação de suas marcas (PALMROSE, 1986; WATTS; ZIMMERMAN, 1986; CHAN et al, 1993).

Este oligopólio pode representar ponto positivo para o ramo, já que, para Kallapur *et al.* (2010), ele representa uma *proxy* de qualidade de auditoria. Por outro lado, Jubb (2016) acredita que nenhum regulador tem interesse em derrubar uma das grandes firmas de auditoria, por temerem acirrar ainda mais a concorrência no setor, o que se reflete em menor possibilidade de punição e monitoramento dos órgãos reguladores, dada a característica *too big to fail* – efeito negativo dessa concentração de mercado. Esse cenário de poder das grandes firmas de auditoria também é salientado por Mello e Baptista (2011), quando atestam a tendência de elas realizarem acordos com a CVM antes do estabelecimento de processos sancionadores. Neste contexto, julgou-se relevante analisar o peso da infração cometida por uma organização *big four* (**B4**) e por pessoas físicas apenas (**PF**), o que faria um contraponto às análises envolvendo grandes corporações e seus recursos.

A CVM cumpre seu papel de órgão fiscalizador e regulador do mercado de capitais, com um caráter pedagógico e repressivo ao aplicar penalidades aos infratores primários, conforme cita Machado (2018), relator de diversos Processos Administrativos Sancionadores. Adicionalmente, Renteria (2018) afirma que a ocorrência de infrações por parte dos auditores demonstra o despreparado dos profissionais, enquanto a retirada de infratores do mercado, por meio da pena de suspensão ou cancelamento de registro, torna-o eficiente. Por tais circunstâncias, verificou-se necessária a análise do comportamento do órgão regulador perante acusados primários ou reincidentes por meio da variável **AM2**, que identifica os casos em que os acusados são citados em mais de um processo.

3.2.2 Características dos Relatórios

As práticas da governança corporativa tendem a minimizar os problemas nas instituições, facilitando e colaborando com os trabalhos da auditoria. Essa interpretação é corroborada pelo chamado efeito risco da governança corporativa, estudado por Bedard e Johnstone (2004), Martinez e Moraes (2006), Bortolon, Sarlo e Santos (2013) e Dantas *et al.* (2016). Tais autores mencionam que uma boa estrutura de governança resulta em controle internos bons e, conseqüentemente, menores riscos à auditoria independente. Ademais, como a governança corporativa é considerada pobre em entidades que apresentaram casos de fraude, conforme estudo de Farber (2005), verificou-se a necessidade de avaliar a relação de tais práticas com os casos de infração nas auditorias, criando-se a variável **GC** no modelo de regressão proposto.

A assimetria informacional é reduzida pelo papel desempenhado pelos auditores, que certificam a publicação de informações confiáveis e de qualidade. Isso se torna relevante principalmente no processo de tomada de decisão do usuário de companhias listadas, visto que estas entidades representam a base do mercado de capitais. Deste modo, falhas cometidas nas auditorias de empresas da bolsa podem gerar conseqüências consideráveis na divulgação das demonstrações financeiras das mesmas, acarretando em escolhas equivocadas dos seus *stakeholders*. Portanto, a necessidade da CVM assegurar a credibilidade do mercado de capitais faz com que seja necessário incluir no estudo a variável **List**, que indica se a empresa auditada é uma companhia listada na B3, para que se possa analisar a atuação do órgão perante infrações que afetam seu domínio de regulação.

Neste contexto, por terem a função de passar confiança ao mercado, é necessário que os auditores não transmitam dúvidas quanto à sua integridade ao emitirem o produto final da sua atividade, o relatório de auditoria (HOLLINGSWORTH; LI, 2012). E, para concluir este trabalho, Hayes et al. (2005) citam quatro etapas essenciais: 1ª fase – Aceitação do Cliente, 2ª fase – Planejamento, 3ª fase – Execução dos Trabalhos e 4ª fase – Avaliação e Comunicação. Assim, entende-se que os profissionais precisam executar com maestria todas as fases do projeto a fim de se obter um resultado de qualidade e sem falhas. Por este motivo, julgou-se relevante a incorporação na pesquisa das variáveis **F1**, **F2**, **F3** e **F4**, que representam infrações cometidas nas respectivas quatro fases de auditoria, para verificar se algum erro nessas etapas estaria diretamente relacionado aos graus de penalizações impostos pela CVM.

Ainda em relação aos relatórios de auditoria, Chen, Srinidhi e Su (2014) afirmam que eles devem fornecer ao leitor o entendimento necessário sobre a entidade auditada, não fazendo distinção sobre os tipos de opinião. Desta forma, considerou-se importante avaliar se a CVM possui comportamento diferente em relação às espécies de relatórios fiscalizados, ou seja, se o órgão trata de forma dispar a importância das informações contidas nos relatórios anuais ou trimestrais. Em vista disso, a variável **RelIA**, que indica a presença de relatório anual, foi adicionada ao modelo.

3.2.3 Características dos Processos Administrativos Sancionadores

A Instrução CVM nº 308/99, art. 25, estabelece um prazo mínimo de cinco anos para conservação e boa guarda de toda a documentação de auditoria ou, ainda, períodos superiores para casos de determinação expressa em virtude de Inquéritos Administrativos. Ademais, a Lei nº 6.838/80, art.1º, designa a prescrição quinquenal para a punibilidade de profissionais liberais sujeitos a processos disciplinares oriundos dos órgãos que estejam escritos, contado da data de verificação da respectiva falta. Diante do exposto, para contemplar

as características dos PAS, julgou-se necessário o exame do Tempo de Abertura (**TA**) e do Tempo de Julgamento (**TJ**) dos relatórios analisados.

3.3 Modelo de Regressão

Pelas razões expostas na Seção 3.2, para verificar as possíveis relações entre os determinantes e o grau de rigor das penalidades aplicadas, foi desenvolvido o modelo de regressão (1), contemplando os aspectos dos três principais elos da pesquisa. Considerou-se as 355 observações decorrentes da combinação Processo_n/Relatório_z/Acusado_w para as análises.

$$PEN_{(FP)z} = \beta_0 + \beta_1 PF_z + \beta_2 B4_z + \beta_3 AM2_z + \beta_4 List_z + \beta_5 GC + \beta_6 F1_i + \beta_7 F2_i + \beta_8 F3_i + \beta_9 F4_i + \beta_{10} RelA_i + \beta_{11} TA_i + \beta_{12} TJ_i + \varepsilon_i \quad (1)$$

Onde:

$PEN_{(FP)z}$: Medida ponderada das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas na observação processo/relatório/acusado z, mensurada conforme os critérios demonstrados na Tabela 2, assumindo, alternadamente, FP igual a 0,25 ou 0,50;

PF_z : Indica se o acusado na observação processo/relatório/acusado z é uma pessoa física – variável *dummy*, assumindo 1 se for pessoa física e 0 se for pessoa jurídica;

$B4_z$: Indica se o cliente referente à observação processo/relatório/acusado z foi auditado por uma das quatro maiores firmas de auditoria, as chamadas *big four* – variável *dummy*, assumindo 1 para as demonstrações auditadas pela PwC, KPMG, E&Y ou Deloitte e 0 para as demais;

$AM2_z$: Indica se o acusado na observação processo/relatório/acusado z foi citado em mais de um processo – variável *dummy*, assumindo 1 para os acusados citados mais de uma vez e 0 para os demais casos;

$List_z$: Indica se a empresa auditada referente à observação processo/relatório/acusado z é uma entidade de capital aberto, ou seja, se é uma companhia listada na B3 – variável *dummy*, assumindo 1 para companhias listadas e 0 para as demais;

GC_z : Indica o atendimento a requisitos de governança corporativa na empresa auditada referente à observação na observação processo/relatório/acusado z – variável *dummy*, assumindo 1 para empresas listadas nos níveis de governança corporativa da B3 e 0 para as demais;

$F1_i$: Indica a presença de infrações na observação processo/relatório/acusado z cometidas na 1ª fase da auditoria – Aceitação do Cliente, conforme segregação apresentada por Hayes *et al.* (2005) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 1 e 0 para as demais;

$F2_i$: Indica a presença de infrações na observação processo/relatório/acusado z cometidas na 2ª fase da auditoria – Planejamento, conforme segregação apresentada por Hayes *et al.* (2005) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 2 e 0 para as demais;

$F3_i$: Indica a presença de infrações na observação processo/relatório/acusado z cometidas na 3ª fase da auditoria – Execução dos trabalhos, conforme segregação apresentada por Hayes *et al.* (2005) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 3 e 0 para as demais;

$F4_i$: Indica a presença de infrações na observação processo/relatório/acusado z cometidas na 4ª fase da auditoria – Avaliação e Comunicação, conforme segregação apresentada por Hayes *et al.* (2005) – variável *dummy*, assumindo 1 para as infrações da Fase 4 e 0 para as demais;

$RelA_i$: Indica se o produto do trabalho do auditor na observação processo/relatório/acusado z é um Relatório Anual – variável *dummy*, assumindo 1 se for Relatório Anual e 0 para os demais casos;

TA_i : Tempo de Abertura do processo referente à observação processo/relatório/acusado z, sendo obtido pela diferença entre a data de abertura do inquérito e data de publicação dos relatórios de auditoria, em anos;

TJ_i : Tempo de Julgamento processo referente à observação processo/relatório/acusado z, sendo obtido pela diferença entre a data de julgamento do inquérito e data de abertura do mesmo, em anos;

ε_{it} : Termo de erro da regressão $\sim N(0, \sigma^2)$.

As medidas ponderadas das penalidades foram baseadas nos parâmetros estabelecidos conforme Tabela 2, atribuindo-se maior peso às penalidades mais rigorosas (cancelamento e/ou suspensão do registro) e desonerando os casos de absolvição. Nos casos de multas foram consideradas duas formas de mensuração, dando origem a valores alternativos à variável dependente do modelo, a $PEN_{(FP)}$. Os fatores de ponderação utilizados foram estabelecidos com base no julgamento e na sensibilidade da pesquisa, uma vez que se julgou interessante analisar e comparar a diversidade dos resultados obtidos usando: (i) 0,25 como peso mínimo para as multas a fim de colocar no mesmo patamar as menores multas e as advertências e (ii) 0,50 como peso mínimo para multas afim de colocar em um patamar superior todas as multas em relação as advertências.

Tabela 2: Ponderação das Penalidades

Categorias de Penalidades (Seção 4.1.4)	Pesos atribuídos
01 e 02. Cancelamento e/ou suspensão do registro	1,00
03. Multa*	Fórmula: $\left[\left(\frac{VM_i}{(VM_{mx} - VM_{mn})} \right) \times (1 - FP) \right] + FP$
04. Advertência	0,25
05. Absolvição	0,00

Onde: VM_i é o valor da multa do relatório em análise; VM_{mx} é o valor máximo de multa entre as 355 observações e VM_{mn} o mínimo; FP é o fator de ponderação, assumindo 0,25 e 0,50, alternadamente.

*Valores atualizados pelo IPCA acumulado até dezembro de 2017.

4 Análise dos Resultados

Tendo por base as 355 observações $Processo_n/Relatório_z/Acusado_w$ e o propósito de identificar os determinantes do grau de penalização aplicado aos auditores nos PAS, por parte da CVM, a apresentação e avaliação dos resultados empíricos compreende as etapas relativas a (i) análise das estatísticas descritivas; e (ii) análise da regressão.

Ademais, nos PAS analisados foram encontrados 16 tipos de infrações cometidas pelos os auditores externos. Ressalta-se que os mesmos podem cometer mais de um tipo de falta na execução do trabalho de auditoria. Dessa forma, apurou-se 882 infrações nos processos julgados entre 2000 e 2017, dispostas no Apêndice A.

4.1 Estatísticas Descritivas das Variáveis

A primeira etapa dos testes empíricos consiste na mensuração das variáveis, cujas estatísticas descritivas são apresentadas na Tabela 3.

Tabela 3: Estatística descritiva das variáveis do modelo (1)

	Média	Mediana	Desvio Padrão
<i>PEN</i> ₍₂₅₎	0.4898	0.3192	0.3494
<i>PEN</i> ₍₅₀₎	0.6052	0.5462	0.3101
<i>PF</i>	0.5577	1.0000	0.4967
<i>B4</i>	0.1493	0.0000	0.3564
<i>AM2</i>	0.1887	0.0000	0.3913
<i>List</i>	0.1915	0.0000	0.3935
<i>GC</i>	0.0789	0.0000	0.2695
<i>F1</i>	0.4507	0.0000	0.4976
<i>F2</i>	0.4141	0.0000	0.4926
<i>F3</i>	0.8620	1.0000	0.3449
<i>F4</i>	0.7746	1.0000	0.4178
<i>RelA</i>	0.8282	1.0000	0.3772
<i>TA</i>	2.9696	2.9389	1.7725
<i>TJ</i>	2.7553	2.0694	2.8960

Onde: *PEN*₍₂₅₎ é o grau de rigor das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas, com FP igual a 0,25; *PEN*₍₅₀₎ é o grau de rigor das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas, com FP igual a 0,50; *PF* é o indicativo de pessoa física; *B4* é o indicativo de empresas *big four* na auditoria; *AM2* é o indicativo de acusados citados mais de uma vez em processos distintos; *List* é o indicativo de companhias listadas na B3; *GC* é o indicativo de empresas listadas nos níveis de governança corporativa da B3; *F1* é o indicativo de infrações ocorridas na 1ª fase da auditoria – Aceitação do Cliente; *F2* é o indicativo de infrações ocorridas na 2ª fase da auditoria – Planejamento; *F3* é o indicativo de infrações ocorridas na 3ª fase da auditoria – Execução dos Trabalhos; *F4* é o indicativo de infrações ocorridas na 4ª fase da auditoria – Avaliação e Comunicação; *RelA* é o indicativo de auditoria de Relatório Anual; *TA* é o tempo de abertura do processo, em anos; *TJ* é o tempo de julgamento, em anos.

Com base nos dados apresentados na Tabela 3, nota-se que, em uma escala de 0 a 1, a maioria das penalidades apresenta grau de gravidade superior a 0,3 e a 0,5, tendo em vista que ambas as medianas do *PEN*₍₂₅₎ e *PEN*₍₅₀₎, respectivamente, foram acima desse valor. Isto posto, é possível concluir que grande parte das sanções foram multas e/ou suspensão e cancelamento do registro, já que seus respectivos fatores de ponderação são maiores que a mediana apresentada. Ressalta-se que a maior multa do período analisado, atribuída à KPMG por ausência da necessária modificação de opinião no relatório de auditoria das Lojas Arapuçã.

Em relação às variáveis explicativas, constata-se que: a maioria dos PAS julgados é contra aos auditores pessoa física (55%); as *big four* respondem por cerca de 15% casos; cerca de 19% das observações se refere a acusados reincidentes; as companhias listadas em bolsa de valores representam menos de 20% dos casos analisados; apenas 8% dos eventos se referem a companhias que atendem aos requisitos de governança corporativa da B3; os problemas relativos às fases dos testes e evidências de auditoria (*F3*) e comunicação dos resultados (*F4*) prevalecem em relação às fases de contratação (*F1*) e de planejamento (*F2*); a expressiva maioria (83%) dos processos se refere a casos de relatórios anuais; o tempo para abertura dos PAS foi de 2,9 anos; enquanto o julgamento envolve o tempo médio de 2,7 anos.

4.2 Análise de Regressão

Preliminarmente à estimação do modelo foram realizados os testes para identificação do risco de multicolinearidade, por meio da correlação entre as variáveis independentes. Como todas as correlações apuradas ficaram bem abaixo do patamar de 0,8, indicado por Gujarati (2006), foi excluído o risco de multicolinearidade entre as variáveis independentes.

A etapa principal dos testes empíricos para identificação dos determinantes do grau das penalidades aplicadas pela CVM nos PAS contra os auditores independentes se dá mediante a estimação do modelo (1), combinando as duas formas de mensuração da variável dependente ($PEN_{(FP)}$), conforme destacado na Seção 3.3. Dados os indícios de autocorrelação e heterocedasticidade nos resíduos, a estimação do modelo se deu com o uso do método SUR PCSE, que gera parâmetros robustos, mesmo na presença de autocorrelação e de heterocedasticidade nos resíduos. Os resultados são consolidados na Tabela 4.

Tabela 4: Estimação do modelo (1), com as variáveis dependentes $PEN_{(25)}$ e $PEN_{(50)}$

Variáveis Independentes	Variáveis Dependentes	
	$PEN_{(25)}$	$PEN_{(50)}$
β	0,1123 (0,1482)	0,3351 *** (0,0000)
PF	0,0045 (0,8851)	-0,0119 (0,6569)
$B4$	-0,1427 *** (0,0044)	-0,1903 *** (0,0000)
$AM2$	0,1848 *** (0,0000)	0,1569 *** (0,0001)
$List$	0,1274 *** (0,0040)	0,1025 *** (0,0074)
GC	-0,3302 *** (0,0000)	-0,2831 *** (0,0000)
$F1$	0,2718 *** (0,0000)	0,2208 *** (0,0000)
$F2$	-0,0979 *** (0,0072)	-0,0560 * (0,0743)
$F3$	0,2700 *** (0,0000)	0,1206 ** (0,0230)
$F4$	0,1584 *** (0,0007)	0,2248 *** (0,0000)
$RelA$	0,0734 (0,1165)	0,0479 (0,2363)
TA	-0,0366 *** (0,0001)	-0,0277 *** (0,0005)
TJ	-0,0121 ** (0,0385)	-0,0190 *** (0,0002)
Nº Observações:	343	343
Período	2000/2017	2000/2017
R ²	0,4039	0,4398
R ² Ajustado	0,3822	0,4194
Estatística F	18,6329	21,5898
F (p-valor)	0,0000	0,0000

Onde: $PEN_{(25)}$ é o grau de rigor das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas, com FP igual a 0,25; $PEN_{(50)}$ é o grau de rigor das penalidades aplicadas pelas infrações cometidas, com FP igual a 0,50; PF é o indicativo de pessoa física; $B4$ é o indicativo de empresas *big four* na auditoria; $AM2$ é o indicativo de acusados citados mais de uma vez em processos distintos; $List$ é o indicativo de companhias listadas na B3; GC é o indicativo de empresas listadas nos níveis de governança corporativa da B3; $F1$ é o indicativo de infrações ocorridas na 1ª fase da auditoria – Aceitação do Cliente; $F2$ é o indicativo de infrações ocorridas na 2ª fase da auditoria – Planejamento; $F3$ é o indicativo de infrações ocorridas na 3ª fase da auditoria – Execução dos Trabalhos; $F4$ é o indicativo de infrações ocorridas na 4ª fase da auditoria – Avaliação e Comunicação; $RelA$ é o indicativo de auditoria de Relatório Anual; TA é o tempo de abertura do processo, em anos; TJ é o tempo de julgamento, em anos.

Nível de significância: *** 1%; ** 5%; * 10%. P-valores entre parênteses.

Em relação às variáveis que representam características dos auditores, os resultados dos testes demonstram que, independentemente da métrica da variável dependente, $PEN_{(25)}$ ou $PEN_{(50)}$, não há relação estatisticamente relevante entre o grau de penalização e a variável PF , demonstrando não haver distinção

entre o grau de penalização atribuída pela CVM aos auditores pessoas físicas ou jurídicas.

No que diz respeito à variável **B4**, foi observada relação negativa e estatisticamente relevante com as variáveis dependentes (**PEN₍₂₅₎** ou **PEN₍₅₀₎**), revelando que o grau de penalização aplicada às *big four* é menor do que às demais firmas de auditoria e aos auditores pessoas físicas. Inicialmente, é possível associar essa relação negativa à potencial qualidade comparativa dessas empresas, o que reduziria a probabilidade de erros graves – passíveis de penalizações mais fortes. Ademais, tal resultado corrobora o estudo de Kallapur *et al.* (2010), que afirma que trabalhos desenvolvidos pelas *big four* são *proxy* de qualidade de auditoria, ou seja, tendem a ter menos falhas. Além disso, é interessante mencionar que as visões de Mello e Baptista (2011), ao salientarem a tendência das grandes organizações realizarem acordos com a CVM antes do estabelecimento de processos, e de Jubb (2016), que acredita que nenhum fiscalizador quer derrubar uma das grandes firmas de auditoria, também podem expressar fatores para as baixas penalidades direcionadas a essas entidades. Vale mencionar, por fim, que nenhuma penalidade de grau máximo (suspensão ou cancelamento) foi direcionada para uma *big four* no período analisado, embora a multa de maior valor tenha sido aplicada a uma das grandes firmas de auditoria, a KPMG.

Ainda sobre as características dos auditores, os testes demonstraram relação positiva entre as variáveis dependentes e o fato de o acusado ser reincidente (**AM2**), ou seja, a partir da segunda acusação os auditores tendem a ter sanções mais severas. Isso indica que o comportamento do órgão sancionador se altera em função da quantidade de acusações do auditor. Ademais, pode sugerir potencial resiliência nos julgamentos da CVM, nos processos em que o acusado é primário, afirmando a postura pedagógica do órgão, conforme Machado (2018). Isto posto, fica evidente que a CVM busca penalizar de forma mais incisiva profissionais que não estão aptos a participar do mercado, isto é, profissionais reincidentes em erros.

O segundo bloco de análise se concentra nas características relacionadas aos relatórios auditados nos casos que geraram PAS contra aos auditores. Os testes revelam associação positiva entre o grau de penalização dos auditores e o fato de o cliente auditado ser uma companhia listada na B3 (**List**), evidenciando que as punições aplicadas aos auditores por falhas ocorridas em auditorias de empresas ligadas ao mercado de capitais são mais rigorosas do que nas demais empresas. Esse comportamento é compatível com a premissa de que as informações dessas entidades são naturalmente críticas para as decisões dos investidores, dada a assimetria informacional envolvida. Assim, penalidades mais rigorosas a falhas cometidas em tal contexto pode pretender um efeito disciplinador do mercado.

Outra característica dos clientes testada como determinante do nível de rigor nas penalidades aplicadas aos auditores foi o nível de governança corporativa (**GC**) de tais entidades. Os resultados demonstram relação negativa entre as variáveis, demonstrando que são menores as penalidades à auditores que realizam trabalhos em entidades com nível de governança. Este resultado corrobora o estudo de Farber (2005), que menciona que entidades fraudulentas apresentam governança corporativa inexistente ou fracas. Portanto, as evidências empíricas encontradas são intuitivas, visto que a governança propõe uma maior eficiência na empresa (BEDARD; JOHNSTONE, 2004; MARTINEZ; MORAES, 2006; BORTOLON; SARLO; SANTOS, 2013; DANTAS *et al.*, 2016), reduzindo o risco de auditoria. Por consequência, as possíveis falhas dos auditores em ambientes com governança corporativa tendem a mais brandas e menos impactantes, resultando em sanções menores.

O terceiro bloco de análise se refere aos Processos Administrativos Sancionadores, como os estágios e tipos de trabalhos realizados pelos auditores. Os testes revelaram que as medidas de grau de penalização dos auditores têm relação positiva com as variáveis **F1**, **F3** e **F4** e negativa com **F2**. Isso evidencia que os problemas julgados nos inquéritos instaurados contra os auditores independentes que sejam relacionados às fases de Aceitação do Cliente (**F1**), Execução dos trabalhos (**F3**) e Avaliação e Comunicação (**F4**) geram penalidades mais rigorosas por parte CVM ao auditor. Por outro lado, os julgamentos associados a problemas cometidos pelos auditores na fase de Planejamento (**F2**) resultam em condenações mais brandas.

Esses resultados são coerentes com as afirmações de Hollingsworth e Li (2012), no sentido de que é necessário que os auditores não transmitam dúvidas quanto à sua integridade para poder emitir o relatório de auditoria, devendo assim cumprirem com destreza as etapas do projeto. Deste modo, infrações em relação à independência dos profissionais, falhas nos procedimentos e testes e erros nos relatórios emitidos, que estão ligadas as variáveis **F1**, **F3** e **F4**, são mais relevantes para os usuários da informação, ficando passíveis de penalidades mais altas por parte da CVM. Em contrapartida, falhas na fase de planejamento não necessariamente acarretam em problemas no resultado do trabalho de auditoria, pois podem ser remediadas nas fases consecutivas, o que justifica sua relação negativa com a variável dependente analisada.

Ainda a respeito as características do trabalho, foi testado se os casos em que o produto final é um relatório anual (**RelIA**), não sendo constatada relevância estatística em sua relação com o rigor das penalidades aplicadas. Essa evidência confirma o entendimento de Chen, Srinidhi e Su (2014) de que o relatório de auditoria deve fornecer ao leitor o entendimento necessário sobre a entidade auditada, potencializando a tomada de decisão, já que há a sinalização que não há diferenciação pela CVM dos tipos de relatórios emitidos pelo auditor. Os resultados demonstram a importância para a informação em si, qualquer que seja o tipo de trabalho realizado.

Por fim, em relação às variáveis de controle, representativas dos tempos de abertura e julgamento dos processos, foram constatadas relações negativas e estatisticamente relevantes com o rigor das

penalidades aplicadas, ou seja, quanto maiores os prazos para abertura do processo e do seu julgamento, menores são as punições. Uma possível justificativa para esses resultados é que erros menores e menos relevantes tendem a ser identificados de forma não tempestiva e tendem a não ter prioridade na ordem dos julgamentos, por não apresentarem grandes impactos na sociedade, explicando assim a relação dos longos tempos de abertura e julgamento e das baixas penalidades, geradas pela ordem de gravidade das falhas de auditoria. Cabe ressaltar, ainda, que não foi identificado nos processos recursos por parte dos acusados em relação ao grau de rigor das penalidades, o que poderia ser um indicativo da associação do tempo de julgamento maior com menores punições.

5 Conclusões

O estudo teve por objetivo identificar os determinantes – características do auditor, do cliente da auditoria e dos trabalhos realizados – do grau das penalidades aplicadas pela CVM nos 76 PAS julgados entre 2000 e 2017. Os testes empíricos compreenderam o exame de estatísticas descritivas, matriz de correlação e estimação de modelo de regressão.

Com base nas estatísticas descritivas, foi constatado que a maioria das penalidades aplicadas refere-se à aplicação de multas e/ou suspensão e cancelamento do registro; os acusados são auditores pessoa física ou pessoa jurídica não *big four* e não são reincidentes em processos instaurados pela CVM; os clientes auditados que geraram os processos não são companhias listadas e não integram os níveis de governança corporativa da bolsa de valores; as infrações ocorrem nas fases de execução (testes e evidências) e de comunicação (relatório) da auditoria; e os produtos dos trabalhos que geraram os processos são de relatórios anuais. Também foi constatado que o prazo para abertura e julgamento dos PAS no período alcançaram 2,7 e 2,9 anos, respectivamente.

Em relação aos testes empíricos realizados com base na estimação de modelo de regressão, com o propósito de identificar os determinantes do grau de penalização dos auditores nos processos julgados pela CVM, os resultados demonstraram: relação positiva com: o fato de o auditor acusado ser reincidente (**AM2**); o cliente de auditoria no caso julgado ser uma companhia listada (**List**) na B3; a infração cometida, objeto de exame pelo regulador, ter ocorrida nas fases de aceitação do cliente (**F1**), de execução dos trabalhos (**F3**) ou avaliação e comunicação (**F4**). Por outro lado, foram constatadas relações negativas entre o rigor das penalidades aplicadas e: o fato de a firma de auditoria ser *big four* (**B4**); a companhia auditada participar dos segmentos de governança corporativa (**CG**) da bolsa de valores; a infração objeto do processo ter ocorrida na fase de planejamento (**F2**); os tempos de abertura (**TA**) e de julgamento (**TJ**) dos processos. Os resultados evidenciam, também, que a condição de o auditor ser uma pessoa física (**PF**) ou jurídica e o produto do trabalho ser um relatório anual (**RelA**) ou de outro tipo não interferem no grau de penalização nos processos julgados.

O estudo baseia-se na importância da auditoria no âmbito do mercado de capitais, visto que os problemas (falhas) de auditoria ameaçam a confiança e a credibilidade nos trabalhos desenvolvidos por estes profissionais, impactando diretamente o funcionamento do mercado. As evidências apresentadas contribuem para o desenvolvimento da literatura sobre o tema, ao destacar as características dos auditores, dos clientes e dos trabalhos realizados, possibilitando aos agentes econômicos, aos reguladores e aos próprios atuarem no sentido de aprimorar o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos auditores independentes. O exame dos PAS auxilia na compreensão sobre fatores e aspectos que podem representar o comprometimento da qualidade da auditoria.

Como principal limitação do estudo, há que se ressaltar a compreensão subjetiva do conteúdo dos PAS examinados, incluindo a caracterização das infrações citadas nos autos, o que envolve algum viés de análise dos pesquisadores.

Destarte, sugere-se para possíveis pesquisas futuras o cotejamento dos resultados verificados no Brasil com os de outros países, a fim de observar se mudanças nos cenários político, econômicos e de atuação profissional dos auditores interfere no grau de penalização desses profissionais, nos casos de falhas e infrações. Além disso, seria importante desenvolver uma abordagem sobre os aspectos comportamentais dos auditores e das empresas auditadas que possam ser associados com as penalidades aplicadas pela CVM.

Referências

ALMEIDA, B.J.M.A. Auditoria e Sociedade: O Diálogo Necessário. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 15, n. 34, p. 80-98, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000100006>

BAKER, C.R.; OWSEN, D.M. Increasing the role of auditing in corporate governance. **Critical Perspectives on Accounting**, v.13, p. 783-795, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1006/cpac.2002.0566>.

BEDARD, Jean C.; JOHNSTONE, Karla M. Earnings manipulation risk, corporate governance risk, and auditors' planning and pricing decisions. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p.277-304, abr. 2004. DOI:

<https://doi.org/10.2308/accr.2004.79.2.277>

BORGES, V.P.; NARDI, P.C.C.; SILVA, R.L.M. Determinantes dos Honorários de Auditoria das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 216-230, 2017. DOI: https://doi.org/10.21714/1984-3925_2017v20n2a3

BORTOLON P.M.; SARLO N.A.; SANTOS, T.B. Custos de auditoria e governança corporativa. **Revista de Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 24, n. 61, p. 27-36, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772013000100004>

BRAUNBECK, G.O. **Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil**. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. DOI: <https://doi.org/10.11606/T.12.2010.tde-04112010-161444>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999**. Registro e Exercício da Atividade de Auditoria Independente. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>. Acesso em: 13 março 2018.

CHAN, P.M., EZZAMEL, M.; GWILLIAM, D. Determinants of audit fees for quoted UK companies. **Journal of Business Finance and Accounting**, United Kingdom, vol. 20 n. 6, p. 765-86, 1993. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1468-5957.1993.tb00292.x>

CHEN, C.J.P.; SRINIDHI, B.; SU, X; Effect of auditing: Evidence from variability of stock returns and trading volume. **China Journal of Accounting Research**, Shanghai, v. 7, n. 4, p. 223-245, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cjar.2014.11.002>

COHEN, J. R.; HANNO, D. M., Auditor's Consideration of Corporate Governance and Management Control Philosophy in Preplanning and Planning Judgments. **Auditing: A Journal of Practice & Theory**, v. 19, n. 2, p. 133–146, 2000. DOI: <https://doi.org/10.2308/aud.2000.19.2.133>

DANG, L. **Assessing actual audit quality**. 2004. Thesis (PhD in Business Administration) – Drexel University, Philadelphia, 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/190333992>

DANTAS, J.A; MEDEIROS, O.R. Quality Determinants of Independent Audits of Banks. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v.26, n.67, p.43-56, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-057x201400030>

DANTAS, J. A.; CARVALHO, P. R. M; COUTO, B. A; SILVA, T. N.; Determinantes da remuneração dos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro; **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337, FURB, Blumenau, v. 12, n. 4, p. 68-85, out./dez., 2016. DOI: <https://doi.org/10.4270/RUC.2016428>

DEANGELO, L.E. Auditor Size and Audit quality. **Journal of Accounting and Economics**, North-Holland, v.3, p.183-199, 1981. DOI: [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(81\)90002-1](https://doi.org/10.1016/0165-4101(81)90002-1)

EVANS J.L; SCHWARTZ, J. The effect of concentration and regulation on audit fees: an application of panel data techniques. **Journal of Empirical Finance**, v. 27, p. 130-144, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jempfin.2013.10.007>

FAMA, E.; JENSEN, M. Separation of Ownership and Control, **Journal of Law and Economics**, v. 26, p. 301–325, 1983. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/467037>

FARBER, D B. Restoring trust after fraud: does corporate governance matter? **The Accounting Review**, v. 80, n. 2, p. 539-561, 2005. DOI: <https://doi.org/10.2308/accr.2005.80.2.539>

FINANCIAL REPORTING COUNCIL. **The Audit Quality Framework**, 2008. Disponível em: <https://www.frc.org.uk/consultation-list/2008/the-audit-quality-framework>. Acesso em 23: novembro 2018.

FUSIGER, P.; SILVA, L.M; CARRARO, W.B. Auditoria Independente: Principais Infrações que Acarretam em Processo Administrativo Sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. **Contexto**, Porto Alegre, v. 15, n. 30, p. 76-93, 2005. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/52874>

GUJARATI, D. N. **Econometria Básica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

HAYES, R.; DASSEN, R.; SCHILDER, A.; WALLAGE, P. **Principles of auditing: an introduction to international standards on auditing**. 2 ed. Harlow, England: Prentice Hall, 2005.

HOLLINGSWORTH, C.; LI, C. Investors' Perceptions of Auditors' Economic Dependence on the Client Post-SOX Evidence. **Journal of Accounting, Auditing & Finance**, v.27, n.1, p. 100-122. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1177/0148558X11409145>

INTERNATIONAL STANDARD ON AUDITING 200 (ISA 200) (2007). **Overall Objective of the Independent Auditor, and the Conduct of an Audit in Accordance with International Standards on Auditing**, 2007. New York: IFAC Disponível em: <https://www.ifac.org/system/files/downloads/a008-2010-iaasb-handbook-isa-200.pdf> Acesso em: 24 janeiro 2019.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **Rebuilding public confidence in financial reporting: an international perspective**, 2003. New York

JUBB, G.; Qualidade das auditorias fora dos EUA é criticada por reguladores. **Valor Econômico**, 2016. Entrevista disponível em: <http://www.valor.com.br/imprimir/noticia/4814275/empresas/4814275/qualidade-das-auditorias-fora-dos-eua-e-criticada-por-reguladores>. Acesso em: 23 nov 2018

KALLAPUR, S., SANKARAGURUSWAMY, S.; ZANG, Y. Audit market concentration and audit quality. **SSRN Working Papers**. 2010. Disponível em: <http://papers.ssrn.com>. Acesso em: 10 jul 2020

MACHADO, B. M.; Diretor relator de processos na CVM. Entrevista disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/cvm-inabilitar-audidores-independentes-04042018 Acesso em: 23 out 2018

MANITA, R. The quality of audit process: proposal of scaling measure. In: Congresso IAAER-ANPCONT, São Paulo, SP, Brasil, 2009. **Anais...**, 2009. Disponível em: <http://anpcont.org.br/congresso-anpcont-antiores/congresso-anpcont-2009/>

MARTINS, G.A. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINEZ, A.L.; MORAES, G.M. Governança Corporativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, ano 3, v. 1, n. 6, p. 143-164, 2006. DOI: <https://doi.org/10.5007/%25x>

MELLO, K.S.S.; BAPTISTA, B.G. L. Mediação e conciliação no Judiciário: Dilemas e significados. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 4(1), p. 97-122. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7208> Acesso em: 07 de março de 2019.

NEWMAN, D.P. The Role of Auditing in Investor Protectio. **The Accounting Review**, v. 80, n.1, p. 289-313, 2005. DOI: <https://doi.org/10.2308/accr.2005.80.1.289>.

NIYAMA, J.K.; COSTA, F.M.; DANTAS, J.A.; BORGES, E.F. Evolução da regulação da auditoria independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v. 4, n. 2, p.127-161, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14641>

OJO, M. The role of the external auditor in the regulation and supervision of the UK banking system. **Journal of Corporate Ownership and Control**, v.5, n.4, p. 1-21, 2008. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1408612. Acesso em: 07 de março de 2019.

OLIVEIRA, N.C.; NAKAO, S.H.; NARDI, P.C. Análise da Influência das Firmas de Auditoria na Divulgação de Informações Notas Explicativas. **Base-Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, São Leopoldo, v.14, n.2, p. 139-154, 2017. DOI: <https://doi.org/10.4013/base.2017.142.05>

PALMROSE, Z.V. An analysis of auditor litigation and audit service quality. **The Accounting Review**, v. 64, n. 1, p. 55-73, 1988. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/An-Analysis-of-Auditor-Litigation-and-Audit-Service-Palmrose/f9405028278f6d2caa91144c1e5fd601bcb88b05>

PAULO, I.I.S.L.M.; CAVALCANTE, P.R.N.; PAULO, E. Relação entre Qualidade da Auditoria e Conservadorismo Contábil nas Empresas Brasileiras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 305-327, 2013. DOI: <https://doi.org/10.17524/repec.v7i3.984>

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PWC), KPMG, GRANT THORNTON (GT), BDO; DELOITTE TOUCHE (DT) AND ERNST & YOUNG (EANDY). (2006). **Global capital markets and the global economy: a vision from the CEOs of the international audit networks**. November, 2006. Disponível em: www.kpmg.ch/library/pdf/VisionGlobalPublicPolicySymposium. Acesso em: 07 março 2019).

PUBLIC OVERSIGHT BOARD – POB **Strengthening the professionalism of the independent auditor**, 1994 Disponível em: http://www.publicoversightboard.org/Strengthening_the_Professionalism.pdf. Acesso em: 20 fevereiro 2019.

REIS, G.M.R. **O rodízio de Auditores Independentes e a Análise se existe ou não Impactos no Gerenciamento de Resultados das Empresas Auditadas**. 2009. Dissertação de Mestrado (Pós-graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Bahia., Bahia, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/8477>

RENTERIA, P.; Diretor relator de processos na CVM. Entrevista disponível em: <http://ga.basegroup.com.br/cvm-estuda-inabilita-auditores-independentes-em-vez-de-multar-los/> Acesso em: 13 fev 2019

RICCHIUTE, D.N. **Auditing and assurance services**. 7ed. Mason, USA: Thomson Learning, 2002.

SANTOS, A.; GRATERON, I.R.G. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista de Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 14, n. 32, p. 7-22, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772003000200001>

SEETHARAMAN, A.; GUL, F.A.; LYNN, S.G. Litigation risk and audit fees: evidence from UK firms cross-listed on U.S. exchanges. **Journal of Accounting and Economics**, v. 33, n. 1, p. 91-115, 2002. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00046-5](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00046-5)

THE TREASURY - AUSTRALIAN GOVERNMENT. **Audit quality in Australia: a strategic review**, 2010 Disponível em: http://archive.treasury.gov.au/documents/1745/PDF/Audit_Quality_in_Australia.pdf. Acesso em: 19 julho 2019.

VELOSO, A. C. C.; FERREIRA, C. O.; MARQUES, V. A.; AMARAL, H. F. SOUZA, A. A. Auditando os Auditores: Motivações dos processos contra auditores junto à Comissão de Valores Mobiliários no período de 2007-2013. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**. São Paulo: 2015 Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/564>

WATKINS, Ann L.; HILLISON, W.; MORECROFT, S. E. Audit quality – a synthesis of theory and empirical evidence. **Journal of Accounting Literature**, v.23, p.153-193, 2004. Disponível em: <https://www.econbiz.de/Record/audit-quality-a-synthesis-of-theory-and-empirical-evidence-watkins-ann/10006962776>

WATTS, R.L.; ZIMMERNAM, J.L. **Positive accounting theory**. New Jersey: Prentice Hall, 1986. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=928677

ZAGONOV, M. **Audit quality and bank risk under heterogeneous regulations**. European Accounting Association, 34rd Annual Meeting. Rome, Italy: 19-22 April 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11565/3836303>

APÊNDICE A

Na Tabela A-1 são apresentadas as infrações encontradas nos Processos Administrativos Sancionadores instaurados contra auditores e firmas de auditoria pela CVM:

Tabela A-1: Infrações cometidas por auditores e firmas de auditoria, de 2000 a 2017

Categorias de Infração	Total	
	Qtd.	%
Fase 1 da Auditoria: Aceitação do Cliente		
01 Descumprimento das normas relativas aos honorários de auditoria	68	7,71%
02 Atuação irregular como auditor independente e/ou especialista no mercado de valores	20	2,27%
03 Inobservância da regra de rotatividade de auditores	16	1,81%
04 Violação das regras de sobre o princípio de independência de auditoria	9	1,01%
Subtotal Fase 1	113	12,81%

Fase 2 da Auditoria: Planejamento		
05 Planejamento, programa de trabalho e/ou acompanhamento da auditoria executados e/ou planejados de forma insuficiente e/ou inadequada	78	8,84%
Subtotal Fase 2	78	8,84%
Fase 3 da Auditoria: Testes e Evidências - Execução		
06 Auditoria executada em desacordo com as normas	160	18,14%
07 Procedimentos e Documentação de auditoria insuficientes e/ou inadequados	140	15,87%
08 Realização de auditoria inepta ou fraudulenta	60	6,80%
09 Ausência e/ou inadequação da Carta de Responsabilidade da Administração e/ou do Contrato de Prestação de Serviços	48	5,44%
10 Ausência de competência técnico-profissional	35	3,97%
Subtotal Fase 3	443	50,23%
Fase 4 da Auditoria: Avaliação e Comunicação		
11 Emissão de Relatório e/ou Laudo de Auditoria insuficiente e/ou inadequado	122	13,83%
12 Ausência de correta modificação de opinião no parecer de auditoria	94	10,66%
13 Não conservação dos documentos de auditoria pelo prazo de 5 anos	17	1,93%
14 Não comunicação à CVM sobre prática de eventos pela Administração que estão em desacordo com as normas	14	1,59%
15 Não emissão do Relatório de Auditoria.	1	0,12%
Subtotal Fase 4	258	28,12%
Total	882	100

NOTAS

AGRADECIMENTOS

Aos professores Rosane Maria Pio da Silva e José Humberto da Cruz Cunha, que avaliaram versões preliminares da pesquisa no âmbito do Programa de Iniciação Científica (ProIC) da Universidade de Brasília (UnB), aos avaliadores e participantes do XVII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA), realizado na cidade do Porto, Portugal, e aos pareceristas *blind review* da Revista Contemporânea de Contabilidade. Em cada uma dessas etapas, o estudo foi sendo aprimorado a partir de questionamentos formulados e fragilidades apontadas pelos avaliadores.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: J.B. Freitas, J. P. Santos, J. A. Dantas

Coleta de dados: J.B. Freitas, J. P. Santos

Análise de dados: J.B. Freitas, J. P. Santos, J. A. Dantas

Discussão dos resultados: J.B. Freitas, J. P. Santos, J. A. Dantas

Revisão e aprovação: J. A. Dantas

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

Projeto de Iniciação Científica (ProIC) desenvolvido na Universidade de Brasília (UnB) sem apoio financeiro.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO

Os Direitos Autorais para artigos publicados neste periódico são do autor, com direitos de primeira publicação para a Revista. Em virtude de aparecerem nesta Revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, em aplicações educacionais, de exercício profissional e para gestão pública. A Revista adotou a licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional - CC BY NC ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/). Esta licença permite acessar, baixar (download), copiar, imprimir, compartilhar, reutilizar e distribuir os artigos desde que com a citação da fonte, atribuindo os devidos créditos de autoria. Nesses casos, nenhuma permissão é necessária por parte dos autores ou dos editores. Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou um capítulo de livro).

PUBLISHER

Universidade Federal de Santa Catarina. Curso de Ciências Contábeis e Programa de Pós-graduação em Contabilidade. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES

Carlos Eduardo Facin Lavarda e Suliani Rover

HISTÓRICO

Recebido em: 15/01/2020 – Revisado por pares em: 30/06/2020 – Reformulado em: 29/07/2020 – Recomendado para publicação em: 31/07/2020 – Publicado em: 30/09/2020

Uma versão preprint do artigo foi apresentado no XVII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria em Porto – Portugal, 2019.